



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1600

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Atos de Pessoal	13
Portarias	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1600

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 137 DE 07 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a inserção de Assistente Social e Psicólogo na rede pública municipal de Educação Básica no Município de Santa Cruz da Conceição, conforme a Lei Federal nº 13.935, de 11 de Dezembro de 2019, e dá outras providências.”

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir os ocupantes dos cargos de Assistente Social e Psicólogo na rede pública municipal de educação básica.

§ 1º Assistentes Sociais e Psicólogos(as) integrarão equipes multiprofissionais que atuarão na rede pública de educação básica atendendo a necessidades técnicas e prioridades definidas pelos Planos e Políticas de Educação.

§ 2º As equipes multiprofissionais contribuirão para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando, dentro de suas especificidades, na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 3º Os processos de trabalho das equipes multiprofissionais deverão considerar o projeto político-pedagógico da rede de educação básica e das instituições de ensino.

Art. 2º A atuação técnica dos(as) assistentes sociais e psicólogos(as) se dará na observância dos projetos éticos-políticos profissionais, das normativas e dos instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social e da Psicologia, respectivamente.

Art. 3º Os profissionais de que trata esta Lei serão originários de cargos de provimento efetivo da Prefeitura já existentes no quadro pessoal e serão lotados no quadro de servidores do Departamento Municipal da Educação de Santa Cruz da Conceição.

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1600

Página 3 de 16



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 4º. As referências, vagas, carga horária semanal e mensal dos cargos mencionados no art. 1º permanecem inalterados, de acordo com o Anexo I da Lei Complementar nº 76, de 22 de agosto de 2017 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único: Os profissionais deverão possuir o registro ativo no devido Conselho Regional de Serviço Social e Psicologia respectivamente.

Art. 5º. O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;
- IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino;
- V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;
- VI - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- VII - respaldar as famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- VIII - articular a rede de serviços para assegurar proteção de crianças, adolescentes vítimas de violência doméstica e de intimidação sistemática (bullying);
- IX - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- X - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XI - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;
- XII - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XIII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 6º. As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1600

Página 4 de 16



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir desta data com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 07 de março de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

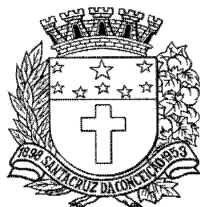
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1600

Página 5 de 16



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2.146 DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre desafetação de área, revoga a Lei 1699 de 11 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar uma área, constituída pela área institucional, do loteamento denominado "Vila Por do Sol", situado no Município de Santa Cruz da Conceição - SP, medindo 27,07 metros de frente para a Rua 02, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede em três lances: 44,54 metros confrontando com os lotes ns. 05, 06, 07 e 08 da quadra C até um ponto, deste deflete à esquerda medindo 21,00 metros confrontando com os lotes ns. 01 e 02 da quadra C até outro ponto, deste deflete à direita medindo 25,00 metros confrontando com o lote n. 01 da quadra C, do lado esquerdo mede 70,10 metros confrontando com o lote n. 09 da quadra C e o prédio n. 770 da Rua Vereador Juvenal Leme Mourão (matrícula n. 40.532); nos fundos mede 10,03 metros em confrontação com a Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, encerrando uma área de 1.502,08 m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme sob nº 45.605, livro 2, Registro Geral, passando-a de bem de uso comum do povo para bens dominiais, ficando então desafetado de sua primitiva finalidade pública, para fins de construção de uma Unidade Básica de Saúde tipo "I".

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP: 13.625.000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1600

Página 6 de 16



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Revoga a Lei 1699 de 11 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - As despesas com esta Lei serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 07 de março de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP: 13.625.000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1600

Página 7 de 16



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2.147 DE 07 DE MARÇO DE 2025

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Santa Cruz da Conceição diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1600

Página 8 de 16



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador do Conselho Municipal;
- II. Secretaria
- III. Setor Técnico
- IV. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, 1 representante da Câmara de Vereadores, 1 Representante do Departamento de Agricultura e 1 Representante do Setor da Defesa Civil.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - O Plano Municipal de Defesa Civil de Santa Cruz da Conceição consta do Anexo I desta Lei.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1600

Página 9 de 16



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição 07 de março de 2025.


Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 -
CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1600

Página 10 de 16



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2.148 DE 07 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre desafetação de área e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar uma área constituída pela área institucional I, do loteamento denominado "Distrito Industrial Jose Marchiori", no Município de Santa Cruz da Conceição - SP, tem início em um ponto cravado no alinhamento da Rua "01" com o lote 29 da quadra 03, segue com 34,85 metros, confrontando com a Rua "01", deflete à esquerda e segue com 95,17 metros, confrontando com a Área Verde II (área não edificante), deflete à esquerda novamente e segue com 45,02 metros, confrontando com os lotes 22 a 24 da quadra 03, defleta à esquerda e segue com 58,68 metros, confrontando com o lote 29 da quadra 03, até encontrar o ponto inicial da descrição, perfazendo uma área de 2.674,71 metros quadrados, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme sob nº 59.460, livro 2, Registro Geral, passando-a de bem de uso especial, para domínios do Município. ficando então desafetado de sua primitiva finalidade pública para fins de doação com encargos nos termos da Lei Municipal 1853 de 20 de março de 2018 e suas posteriores alterações.

Artigo 2º - O Poder executivo Municipal deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º, para doação com encargos com a finalidade de geração de renda em nosso Município.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP: 13.625.000.



DIÁRIO OFICIAL

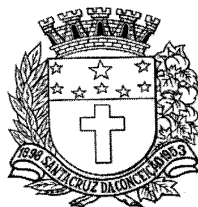
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1600

Página 11 de 16



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 3º - As despesas com esta Lei serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 07 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP: 13.625.000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1600

Página 12 de 16

Decretos



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Decreto nº 2689 de 07 de março de 2025.

Declara luto oficial por 3 (três) dias no Município de Santa Cruz da Conceição.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE,
Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º: Fica declarado luto oficial no Município de Santa Cruz da Conceição, por 3 (três) dias, a partir desta data, como expressão de profundo pesar pelo falecimento da Sra. Nadir Tessari Gáneo.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 07 de março de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial e site do Município de Santa Cruz da Conceição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1600

Página 13 de 16

Atos de Pessoal

Portarias



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA/RH Nº 111 de 06 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE,
Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de
São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber.

RESOLVE:-

Artigo 1º - Efetuar a convocação de **CLAUDETE APARECIDA TIMÓTEO**, para ocupar o emprego de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO**, frente a sua classificação de nº 24, no Edital de Classificação Definitiva – Concurso Público nº 001/2022, Processo 050/2022, homologado em 05.05.2022, e prorrogado em 30/04/2024.

Artigo 2º - Deverá Comparecer às 10:00 horas do dia **10/03/2025**, junto ao Departamento de Administração, à Rua Vereador Juvenal Leme Mourão nº 770, Santa Cruz da Conceição – SP, munido dos documentos pessoais, bem como dos documentos Pré – Requisito do Edital 002/2022, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, para submeter-se aos exames pré – admissionais e respectivos registros.

Artigo 3º - Na impossibilidade de comparecimento pessoal nesta data, havendo interesse na nomeação. V. Sa. deverá até esta data 10/03/2025 manifestar seu interesse inequívoco junto ao Departamento de Administração - Recursos Humanos, mediante termo de aceitação a ser enviado ao e-mail rh@santacruzdaconceicao.sp.gov.br ou através de protocolo junto a esta prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 16:00 hs.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Havendo a manifestação inequívoca quanto a aceitação da vaga V.Sa. terá o prazo de 30 dias a contar da convocação para apresentar os documentos necessários e tomar posse da vaga.

Artigo 4º - O não Comparecimento no prazo acima mencionada após certidão do Supervisor do Departamento de Pessoal, será entendido como desistência de vaga, iniciando-se o procedimento de admissão do próximo candidato classificado, sem prejuízo de eventual declaração de desinteresse na vaga, cujo modelo segue em anexo.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta portaria, correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 06 de março de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Registre-se e Publique-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1600

Página 14 de 16



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

PORTARIA/RH Nº 112 de 06 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber.

RESOLVE:-

Artigo 1º - CONCEDER, ao servidor, **WALTER TADEU INTELIZANO**, 20 (vinte) dias de férias regulamentares a partir de 01 de abril de 2025 a 20 de abril de 2025, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2025, sendo que, solicitou a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta portaria, correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 06 de março de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Registre-se e Publique-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1600

Página 15 de 16



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

PORTARIA/RH Nº 114 de 07 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber.

RESOLVE:-

Artigo 1º - CONCEDER, ao servidor, **FABIO JUNIOR VIEIRA**, 06 (seis) dias de férias regulamentares a partir de 03 de abril de 2025 a 08 de abril de 2025, referente ao período aquisitivo de 10 de outubro de 2023 a 09 de outubro de 2024.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta portaria, correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 07 de março de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Registre-se e Publique-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 07 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1600

Página 16 de 16



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA/RH Nº 113 de 06 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber.

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica **REVOGADO**, o período de gozo de férias, da Sra. **ANDREA CRISTINA LEITE DE FRANÇA**, concedido pela Portaria/RH nº 70, de 10 de fevereiro de 2025, a ser gozada em período oportuno.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta portaria, correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 06 de março de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Registre-se e Publique-se